DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1570/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15303/2017
PROTOCOLO	: 1832512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)HOTEL POTY LTDA – ME; (02)HOTEL POUSADA DA SERRA LTDA - ME; e (03)BACHS & SILVA LTDA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 380.450,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 15/2017, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Maracaju**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de hotelaria no Município de Maracaju, visando atender as autoridades em visita ao Município, pelo período de 12 (doze) meses, com valor contratual de R$ 380.450,00 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 15/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 54215/2017 (pp. 255/259), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1942/2018 (p. 260), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 15/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 247/250 (peça digital 19), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- HOTEL POTY LTDA - ME, no valor de RS 159.200,00 (cento e cinquenta e nove mil duzentos reais);

- HOTEL POUSADA DA SERRA LTDA - ME, no valor de R$ 118.750,00 (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta reais); e,

- BACHS & SILVA LTDA - ME, no valor de R$ 102.500,00 (cento dois mil e quinhentos reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 380.450,00 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 15/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl